Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 393/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18538/2015
PROTOCOLO	: 1640609
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
INTERESSADO	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
VALOR	: R$ 87.500,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SEGURO AUTOMOTIVO – PARECER JURIDÍCO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.

É regular o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação.

É regular a formalização de contrato administrativo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais.

A remessa intempestiva de documentos para a apreciação das contas caracteriza infração a qual se aplica multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara de 7 de junho de 2016 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 48 de 2015, da formalização do contrato administrativo n. 247 de 2015, celebrado entre o Município de Dourados e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, com aplicação de multa no valor equivalente ao de 20 (vinte) UFERMS, à Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, em razão da remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata:

1- do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 48, de 2015;

2- do Contrato Administrativo n. 247, de 2015, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, tendo como objeto a prestação de serviços de seguro automotivo para 14 (catorze) ônibus que atendem ao transporte rural de alunos da rede municipal de ensino.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 2682/2016, peça n. 21), que considerou regulares o procedimento licitatório e o Contrato Administrativo n. 247, de 2015, assinalando, todavia, a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do referido contrato.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-4510/2016 (peça n. 22), opinando:

> *"I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, (...);*
>
> *II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 247/2015, (...);*
>
> *III – Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012."*

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Analisando os documentos dos autos, verifico que procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 48, de 2015, e o Contrato Administrativo n. 247, de 2015, encontram-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 247, de 2015, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**:

a) **do procedimento licitatório** realizado pela Administração Municipal de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 48, de 2015;

b) **da celebração do Contrato Administrativo n. 247, de 2015 (segunda fase),** entre o Município de Dourados e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais;

II – aplicar multa no valor equivalente ao de **20 (vinte) UFERMS, à Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi**, CPF-404.903.431-04, Secretária Municipal de Educação de Dourados, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 247, de 2015, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para a apenada pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

IV - determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

DECISAO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo n. 247, de 2015, com aplicação de multa ao gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB-LAC

SETAC. KBV/ARP